



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Maria de Fátima Viana Fontenele		
EMENTA: Autoriza Maria de Fátima Viana Fontenele a exercer, temporariamente, a função diretiva da Pequena Scuola di Barbiana Pe. Lorenzo Milani, de Caucaia, até 31.12.2009.		
RELATORA: Ana Maria Iorio Dias		
SPU Nº 09063232-0	PARECER Nº 0106/2009	APROVADO EM: 11.05.2009

I – RELATÓRIO

O Sr. Ângelo Stefanini, Diretor-Presidente do Centro Sócio Educacional Sanitário Madonnina Del Grappa, solicita deste Conselho autorização para o exercício de direção na Pequena Scuola di Barbiana Pe. Lorenzo Milani, localizada à Rua Pe. Alfredo Nesi, Parque Guadalajara – Caucaia/Ce., em favor de Maria de Fátima Viana Fontenele, professora, habilitada em Licenciatura em Pedagogia- Regime Especial, mediante processo nº 09063232-0. Para tanto anexou, além de requerimento e cópias de documentação – CPF e Identidade, os seguintes documentos:

I – declaração da 1ª CREDE (sede em Maracanaú) de que há carência de profissional habilitado no Município de Caucaia, datada de 27 de março de 2009; a CREDE não informa sobre o cadastro anual de profissionais habilitados, nem quando foi feito o último Edital para Credenciamento;

II – comprovação de experiência docente, como alfabetizadora, professora de Ensino Fundamental e de EJA, de aproximadamente 11 anos, no Projeto Guadalajara, em Caucaia-Ceará;

III – Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia – Regime Especial, da Fundação Universidade Vale do Acaraú, datado de 15 de abril de 2004;

IV – Declaração de aluna matriculada no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu – Especialização em Administração Escolar, da Universidade Estadual Vale do Acaraú, datada de 28 de março de 2009;

V – Certidão de Distribuição, atestando que nada consta contra Maria de Fátima Viana Fontenele, emitida pela Comarca de Fortaleza, em 27 de março de 2009.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação não atende às exigências do Parágrafo 2º do Art. 1º da Res. nº 427/2008, deste Conselho, de que o exercício de direção poderá ser feito, desde que o candidato, tendo cursado Pedagogia e tenha disciplinas relativas à Gestão Escolar, ou possua título em nível de pós-graduação na área de gestão escolar ou administração escolar.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0106/2009

No entanto, a requerente se encontra matriculada em Curso de Especialização em Administração Escolar; no entanto, não se sabe quando iniciou o Curso, nem a previsão de término.

Observa-se, ainda, a necessidade de que, anualmente a CREDE informe os resultados do Edital de credenciamento, com dados acerca do número de escolas que têm diretores habilitados, número de inscritos a cada edital e número de escolas que necessitam de profissionais habilitados, em cada município de sua jurisdição (e não apenas na escola em questão), para que este Conselho possa ter mais elementos de análise de carência (conforme Parágrafo Único do Art. 4º da Resolução nº 414/2006-CEE). Sugere-se, também, para diminuir as carências do município, um programa de formação para os professores que quiserem obter tal habilitação.

III – VOTO DA RELATORA

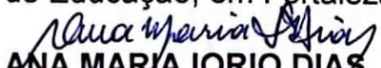
Face ao exposto, voto pela autorização temporária de direção em favor da Professora Maria de Fátima Viana Fontenele, para exercer a referida função diretiva na Pequena Scuola di Barbiana Pe. Lorenzo Milani, até 31/12/2009, quando deverá apresentar comprovação de aprovação nas disciplinas cursadas e a previsão de término do Curso de Especialização em Administração Escolar no qual se encontra matriculada, salvo melhor juízo deste Colegiado.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à requerente, com cópia para o(a) responsável pela 1ª CREDE.

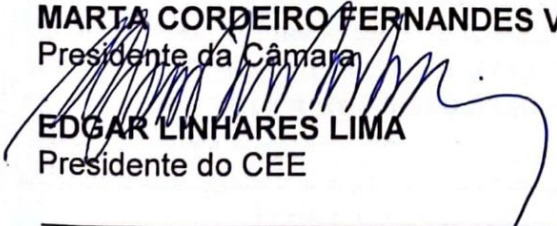
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 11 de maio de 2009.


ANA MARIA IORIO DIAS
Relatora


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE